

RELATÓRIO Nº 150/2026/CCS - PES RIO DOCE/UAC/DIOP/AGSUS

DECISÃO DO PREGOEIRO

Recorrente: Renovo Motors Ltda

Recorrida: Navesa Autos Ltda

Objeto: aquisição de 49 (quarenta e nove) veículos utilitários, tipo SUV, destinados a estruturar e fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde nos municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES RD).

1. RELATÓRIO

1.1. A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como serviço social autônomo, regida por regulamento próprio de compras e contratações, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, que disciplina os procedimentos de seleção de fornecedores, julgamento de propostas e interposição de recursos.

1.2. No âmbito do Pregão Eletrônico nº 90023/2026, destinado à aquisição de 49 (quarenta e nove) veículos utilitários tipo SUV, após a fase de julgamento das propostas e habilitação, foi declarada vencedora a empresa NAVESA AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.330.274/0001-14, conforme Relatório de Habilitação (0529764).

1.3. Inconformada com a decisão, a empresa RENOVO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.111.920/0001-27, interpôs recurso administrativo (0530190), no qual, em síntese, sustenta:

a) o não atendimento, pela empresa declarada vencedora, dos itens 8.7.1 e 8.7.2 constantes no edital (0468416), *in verbis*:

Da Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços compatíveis com o objeto do certame em características, quantidades e prazos, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

*Os atestados apresentados pela licitante deverão comprovar experiência prévia de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo previsto no certame.*

1.4. A Recorrente sustenta que os atestados de capacidade técnica, apresentados pela empresa declarada vencedora, não suprem o termo de comprovação de experiência de no mínimo 50% do quantitativo previsto no certame.

1.5. Oportunizada, por intermédio do sistema Compras.gov, a apresentação de contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela Recorrente: Renovo Motors Ltda, a empresa Navesa Autos Ltda não exerceu a faculdade de se manifestar, deixando transcorrer o respectivo prazo sem apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do cabimento e admissibilidade do recurso

2.1.1. Nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, é cabível recurso administrativo contra decisões proferidas nas fases de julgamento das propostas e habilitação, desde que interposto por licitante legitimado, de forma fundamentada e no prazo estabelecido.

2.1.2. No caso concreto, verifica-se que a Recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer durante a sessão pública, apresentando razões recursais fundamentadas e observando os requisitos procedimentais previstos no edital e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

2.1.3. Dessa forma, o recurso deve ser conhecido.

2.2. Da qualificação técnica

2.2.1. A Recorrente sustenta que a Recorrida não teria comprovado adequadamente sua capacidade técnica para execução do objeto, tampouco demonstrado, de forma objetiva, o atendimento integral das especificações técnicas do veículo ofertado.

2.2.2. Quanto a qualificação técnica, consta dos autos e pode ser verificado, inclusive, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma Compras.gov.br, que a empresa NAVESA AUTOS LTDA., apresentou,

em sua documentação de habilitação, 07 (sete) atestados de capacidade técnica expedidos pelas pessoas jurídicas abaixo:

- I - Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, expedido em 19/02/2026, comprovando o fornecimento de **81 (oitenta e um) veículos** do tipo Citroen / C3 live Pack 1.0 MT 2025/2026;
- II - Fundo Municipal de Saúde do Município de Mara Rosa, expedido em 03/07/2024, comprovando o fornecimento de **2 (dois) veículos** do tipo Ambulância Furgoneta;
- III - SESI - Serviço Social da Indústria e SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, expedido em 26/02/2024, comprovando o fornecimento de **12 (doze) veículos** do tipo Citroen, modelo C3 Like;
- IV - Fundo Municipal de Saúde de Posse Goiás, expedido em 09/01/2024, comprovando o fornecimento de **01 (um) veículo** do tipo Ambulância Jumper Furgão L3H2;
- V - All Car Projetos Eireli, expedido em 19/12/2022, comprovando o fornecimento de **01 (um) veículo** do tipo Citroen, modelo Jumpy Furgão;
- VI - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, expedido em 04/10/2023, comprovando o fornecimento de **02 (dois) veículos** do tipo Citroen Feel 1.0 MT 2023; e
- VII - Prefeitura Municipal da Cidade de Goiás, expedido em 16/11/2023, comprovando o fornecimento de **01 (um) veículo** do tipo Ambulância Peugeot/Partrapid Busipk.

2.2.3. Logo, percebe-se que o quantitativo de veículos fornecidos pela Recorrida é bem superior ao mínimo exigido no instrumento convocatório, circunstância que evidencia o atendimento de experiência pretérita estabelecidos no edital, não havendo o que se falar em descumprimento das condições editalícias.

2.2.4. Frisa-se, ainda, que também não se verifica nas razões recursais qualquer impugnação objetiva quanto à autenticidade do atestado apresentado, à sua capacidade probatória para fins de habilitação técnica, limitando-se a Recorrente a formular alegações desprovidas de veracidade.

3. DECISÃO

3.1. Ante o exposto, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, nos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica:

3.2. **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa RENOVO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.111.920/0001-27;

3.3. No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa NAVESA AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.330.274/0001-14, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90023/2026; e

3.4. **ENCAMINHO** os autos à Unidade Jurídica da AgSUS para conhecimento e demais providências cabíveis.

Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Borges De Araújo, Assessor(a)**, em 19/06/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0531561** e o código CRC **23EFD179**.